



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0048/2014

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1.015.291 SSP/SC e CPF n° 386.038.889-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:

AMB EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 19.561.743/0001-69, estabelecida na Rua José Bonifácio, n° 214, Centro, Cidade de Xanxerê-SC, neste ato representada pelo sócio administrador **Sr. FÁBIO JUNIOR AMBRÓSIO**, portador do CPF n° 047.467.199-26 e Registro Geral n° 9.064.432-7, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços Monitoramento e Gravação de Imagens** no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, durante o período de realização da EXPO FEMI 2014, realizada de 08 a 16 de março de 2014, compreendendo fornecimento de equipamentos, serviço de instalação de sistema de geração, transmissão e gravação de imagens com mão de obra especializada, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I.

Subcláusula Primeira - A prestação dos serviços do objeto acima licitado será efetuada no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, durante a realização da EXPO FEMI 2014 de 08 a 16 de março de 2014.

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0049/2014 - Dispensa de Licitação n° 0007/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

O prazo para a execução dos serviços é de 08 a 16 de março de 2014, durante a realização da EXPO FEMI 2014. Os locais para a instalação dos equipamentos serão definidos pela Comissão de Segurança e repassados para a Contratada na ordem de serviço.

As quantidades dos equipamentos de vídeo serão definidas na Autorização de Fornecimento, ficando a cargo da Contratante definir tais quantidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é da sua assinatura vigorando até 31 de março de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

- O pagamento será efetuado até o dia 17 de março de 2014, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- Conforme Protocolo ICMS n° 042, de 03/07/2009, a partir de 1° de abril de 2011, institui a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Pelo fornecimento de mão de obra especializada, com experiência adequada, devidamente legalizada, bem como todo o material necessário para o perfeito funcionamento do sistema monitoramento e gravação de imagens, concluídos/instalados até 24 horas antes da abertura do evento;
- Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- Pela contratação e demissão dos funcionários necessários ao funcionamento dos serviços, pagamento de salários e encargos sociais, trabalhistas e demais despesas fiscais, inclusive perante a justiça de trabalho;
- Pelo transporte e alimentação de toda a equipe de trabalho/funcionários;
- Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
- Fornecer aos trabalhadores EPI's, uniformes e cartão de identificação;
- O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
- Atender às normas federais, estaduais e municipais regentes do objeto licitado, em especial ao regulamento da EXPO FEMI 2014;
- Cumprir as determinações da municipalidade, notadamente da Comissão Central Organizadora (CCO) da EXPO FEMI 2014;
- Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado até o término da feira;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- A contratada deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução do objeto do edital, assinada por profissional registrado no CREA - SC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Apresentar Ordem de Serviço indicando o local para o perfeito desenvolvimento dos serviços
- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- Fiscalizar a prestação dos serviços;
- Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2014: reduzido: 26, elemento: 33903959.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA NONA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa:

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como **Gestor e Fiscal deste Edital**, o Sr. Jelder Antonio Bavaresco, Secretário de Obras, Transportes e Serviços - Presidente CCO EXPO FEMI 2014, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 28 de fevereiro de 2014.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

AMB EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

EQUIPAMENTOS DE VÍDEO

Devem conter:

03 (três) câmeras móveis

Configuração mínima;

Speed dome IP; Day/Night; com 36x (trinta e seis vezes) de zoom óptico; 530 TVL; streaming de vídeo em formato H.264, MPEG4 e MJPEG; Wide Dynamic Range (WDR); sensibilidade de 0,01 lux (B/W).

04 (quatro) câmeras móveis

Configuração mínima;

Speed dome analógica; Day/Night; 27x (vinte e sete vezes) de zoom óptico; 540 TVL; Wide Dynamic Range (WDR); sensibilidade de 0.00018 lux em 1/2" (B/W).

04 (quatro) câmeras fixas

Configuração mínima;

Câmera fixa IP; Day/Night; CCD 1.3 megapixel; 700 TVL; streaming de vídeo em formato MPEG4 e MJPEG; sensibilidade de 0,02 lux (B/W).

22 (vinte e duas) câmeras fixas

Configuração mínima;

Câmera fixa analógica; Day/Night; CCD 1/3; 500 TVL; compensação de luz de fundo; sensibilidade de 0,1 lux (B/W).

01 (um) Software de vídeo

Configuração mínima;

Suportar até 32 canais de vídeo; permitir matriz digital com suporte para 8 monitores; detecção de perda de sinal de vídeo; gravação por detecção de movimento, marca d'água digital, Indicador de tamanho de imagem, proteção por senha em vários níveis, ajuste de qualidade de gravação e velocidade de frames por segundo em cada canal de vídeo, possibilidade de gravação de pré e pós movimento, possibilidade de personalização dos recursos do sistema.

02 (dois) computadores "servidor" para alocar software de sistema de vídeo

Configuração mínima;

Placa mãe chipset Intel com 02 (dois) slot PCI mais 02 (dois) slot PCI express, processador de de 4 GHz, memória RAM de 4 GB, HD de 500 GB, 02 (dois) placa de vídeo off-board 512MB com saída para 02 (dois) monitor digital cada.

EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

Devem conter:

Plataforma de comunicação híbrida (Analógica/IP)

Disponibilizar cabeamento estruturado em associações analógicas ou IP e enlaces de rádio apenas em formato IP, adequadas às necessidades do layout do parque atingindo todos os pontos onde devem ser disponibilizadas as câmeras;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Conversores de par metálico

Configuração mínima;

Alcançar todos os pontos onde o sistema for conectado analogicamente com conversores de coaxial para par metálico não blindado; os conversores devem possuir proteção de transientes embutida; os conversores passivos devem possuir conector coaxial acoplado de fábrica ao conversor com mola de tração; os conversores devem possuir garantia vitalícia para defeitos de fabricação.

01 (um) switch para sistema de rede IP

Configuração mínima;

24(vinte e quatro) portas 10/100Mbps; Priorização automática de trafego NBX sem intervenção do usuário; Permitir a implantação de até 64 VLAN.

Sistema de rádio comunicação

Configuração mínima;

Operar em frequência de 5,725 a 5,825 GHz; Alcançar throughput 2Mbps por canal de vídeo; Alcançar latência média de 5 a 7 milissegundos para cada enlace; utilizar método de acesso em TDD/TDMA; Sincronização por pulso GPS através de módulo de administração de cluster.

Software de gerenciamento para sistema de rádio comunicação

Configuração mínima;

Monitoramento das associações da rede entre os módulos de ponto-a-ponto, ponto-a-multiponto e módulos transeptores, de acordo com a topologia aplicada; monitoramento do nível de sinal, nível de interferência e instabilidade no desempenho através do índice de força de sinal do receptor (RSSI) em decibel (dBm); gerar alarme quando as informações de desempenho excederem ou caírem fora dos limites definidos pelo administrador.

01 (um) computador "servidor" para alocar software de sistema de rádio comunicação

Configuração mínima;

Placa mãe chipset Intel com 01 (um) slot PCI mais 02 (dois) slot PCI express, processador de 4 GHz, memória RAM de 4 GB, HD de 160 GB, placa de vídeo on-board.

SISTEMA ELÉTRICO

Devem conter configuração mínima:

Alimentar todos os pontos ativos do sistema de geração, transmissão e gravação de imagens com energia elétrica estabilizada, através de nobracks. Os nobracks devem oferecer ao sistema energia livre de ruídos e apresentar capacidade de sobrevida de 01 hora. Os nobracks deverão ser conectados a rede pública ou a qualquer outra fornecida pelo promotor do evento, ficando o promotor responsável pela manutenção e custos relativos ao fornecimento de energia.